

ESTATUTO SOCIAL

“CIRCO LAHETO”

**GOIÂNIA- GO
2019**

IMPEDUJ - Protocolo nr. 1676374 - 19/08/2019



O **Circo Laheto**, foi fundado no dia 20 /03/1995, na Rua GB 01, Qd. 04, Lt. 07, Setor Jardim Guanabara II, na cidade de Goiânia, Goiás e teve como primeira Diretoria: **Presidente:** Valdemir de Souza; **Secretário-Geral:** Sebastião Ferreira Batista e **Tesoureira:** Seluta Rodrigues de Carvalho.

1º Registro do Estatuto: 09 de abril 1995, 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – Go, Av. Goiás, nº 1.013, Centro, Goiânia, Goiás. Registrado e digitalizado sob nº 116.615, Goiânia 09/04/1996.

ESTATUTO SOCIAL **(1ª ALTERAÇÃO)**

TÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração e sede

Art. 1º O CIRCO LAHETO é organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil brasileiro, de fins não econômicos e natureza beneficente, cultural, educacional, social e promocional.

§ 1º O CIRCO LAHETO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º O CIRCO LAHETO é constituído por tempo indeterminado.

§ 3º O CIRCO LAHETO tem sede na Av. H, esq. com Rua 72, Prq. da Criança, Jardim Goiás, Goiânia-GO. CEP: 74805480

CAPÍTULO II **Das finalidades**

Art. 2º O CIRCO LAHETO tem as seguintes finalidades:

I. servir à comunidade por meio da promoção de atividades artísticas e socioeducativas, com vistas à convivência e ao fortalecimento de vínculos;

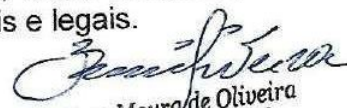
II. atuar na promoção do desenvolvimento saudável e na formação da cidadania de crianças e adolescentes;

III. auxiliar na formação pedagógica e escolar das crianças atendidas em seus programas;

IV. promover seminários, pesquisas, cursos de formação cultural, debates e apresentações de espetáculos em âmbito público e particular a fim de elevar o nível da pesquisa, da compreensão do nosso processo cultural e reconduzir a arte ao seu lugar de importância no contexto do mundo atual.

§ 1º Para o atingimento de suas finalidades institucionais o CIRCO LAHETO poderá celebrar convênios e contratos com instituições públicas e privadas.

§ 2º No desempenho de suas finalidades institucionais o CIRCO LAHETO não fará qualquer discriminação de raça, gênero, idade, nacionalidade, cor, credo religioso, opção política e condição social, observadas as normas constitucionais e legais.


Edmilson Mourgo de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I Dos requisitos de admissão

Art. 3º A associação ao CIRCO LAHETO é voluntária e o número de associados é ilimitado.

Parágrafo único. Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos pelo CIRCO LAHETO.

Art. 4º São requisitos para a admissão como associado do CIRCO LAHETO:

- I. ser maior de dezoito anos de idade;
- II. apresentar requerimento à Diretoria;
- III. ter participado de encontros de acompanhamentos e de cursos;
- IV. dispor de tempo disponível para cumprir os compromissos assumidos e participar das reuniões;
- V. praticar os princípios regedores das atividades do CIRCO LAHETO.

CAPÍTULO II Dos direitos e deveres

Art. 5º São direitos dos associados do CIRCO LAHETO:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. participar das atividades mantidas pela entidade;
- IV. participar dos órgãos de administração, desde que eleitos ou indicados, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.

Art. 6º São deveres dos associados do CIRCO LAHETO:

- I. cumprir e respeitar o presente estatuto;
- II. cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III. contribuir com dedicação para a consecução das finalidades institucionais do CIRCO LAHETOOO, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- IV. assumir, pela postura ética e pelo trabalho, a defesa dos princípios e do bom nome do CIRCO LAHETO.

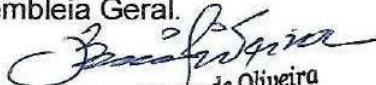
Art. 7º No caso de exclusão do quadro social, por qualquer motivo, os associados ou seus sucessores a qualquer título não terão direito de reclamar salários, indenizações, compensações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 8º Perde o direito à condição de associado aquele que:

- I. servir-se do CIRCO LAHETO para fins estranhos às suas finalidades;
- II. causar dano moral ou material ao CIRCO LAHETO;
- III. descumprir este estatuto social;
- IV. adotar práticas que conflitem com os princípios institucionais que regem as atividades do CIRCO LAHETO.

§ 1º A exclusão de associado somente poderá ocorrer se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Da decisão de desligamento do associado caberá recurso à Assembleia Geral.


Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
Dos órgãos diretivos

Art. 9º São órgãos do CIRCO LAHETO:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo único. O CIRCO LAHETO não remunera nem concede vantagens a diretores e membros do Conselho Fiscal, associados, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO II
Da Assembleia Geral

Art. 10 A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIRCO LAHETO, cabendo-lhe deliberar livremente sobre seus interesses sociais, nos limites deste estatuto social.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada nos termos deste estatuto.

Art. 11 A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Presidente ou substituto estatutário ou por requerimento de um quinto dos associados.

Parágrafo único. No caso de Assembleia Geral para eleição da Diretoria do CIRCO LAHETO, a presidência será exercida por um associado eleito na sessão da abertura da Assembleia, juntamente com os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços de seus membros e em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de associados.

§ 1º A Assembleia será convocada com antecedência mínima de quinze dias por meio de correspondência física ou eletrônica e, alternativamente, pela publicação do aviso de convocação em veículos de normais de comunicação.

§ 2º A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º A Assembleia Geral especialmente convocada com o fim de destituir administradores ou alterar o estatuto somente decidirá pelo voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º O Presidente da Assembleia Geral somente votará em caso de empate.

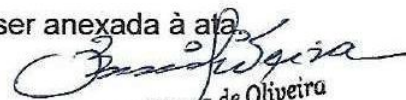
Art. 13 Todos os associados terão assento, voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente poderá convidar pessoas estranhas ao quadro social para debater assuntos específicos, sem direito a voto.

Art. 14 Nas decisões da Assembleia Geral o voto será pessoal e intransferível, sendo vedado a um associado votar por outra pessoa, ainda que por meio de procuração.

Art. 15 As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

Parágrafo único. A lista dos presentes à Assembleia Geral deverá ser anexada à ata.


Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87

CAPÍTULO III

Das competências da Assembleia Geral

Art. 16 Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar suas atas;
- II. cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- III. aprovar o regulamento das Assembleias;
- IV. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V. destituir a Diretoria ou algum de seus membros;
- VI. reformar total ou parcialmente o estatuto social;
- VII. aprovar, ou não, o relatório financeiro e o do balanço patrimonial da Diretoria, após ciência com o parecer escrito do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovar, ou não, o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria;
- IX. referendar a admissão de novos associados pela Diretoria;
- X. autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e doar bens imóveis;
- XI. decidir sobre abertura e fechamento de filiais;
- XII. deliberar sobre a dissolução do CIRCO LAHETO.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 17 O CIRCO LAHETO é administrado pela Diretoria, assim constituída:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Tesoureiro

§ 1º Os membros da Diretoria podem acumular cargos e funções.

§ 2º As atas das reuniões da Diretoria serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

Art. 18 O mandato da Diretoria é de quatro anos, permitida a recondução.

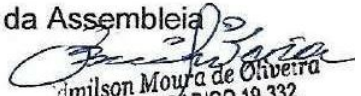
Parágrafo único. O mandato da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse da nova Diretoria eleita, não podendo a prorrogação ultrapassar noventa dias.

CAPÍTULO V

Das competências da Diretoria

Art. 19 Compete à Diretoria:

- I. administrar e praticar os atos de gestão do CIRCO LAHETO;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto social;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V. programar e realizar as atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do CIRCO LAHETO;
- VI. elaborar o orçamento anual;
- VII. apresentar o relatório financeiro do exercício findo ao Conselho Fiscal, no primeiro trimestre do ano, para emissão de parecer à Assembleia Geral;
- VIII. apresentar o relatório anual de atividades à Assembleia Geral;
- IX. resolver os casos omissos neste estatuto social, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- X. admitir e dispensar empregados e colaboradores;


Amilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87

XI. opinar sobre abertura e fechamento de filiais.

CAPÍTULO VI

Das competências específicas dos membros da Diretoria

Art. 20 Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social;
- II. representar o CIRCO LAHETO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. dirigir a execução dos programas e atividades sociais do CIRCO LAHETO;
- IV. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V. prestar contas à Assembleia Geral da gestão administrativa, financeira, patrimonial e social;
- VI. receber subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VII. comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens móveis e semimóveis, observada a autorização da Assembleia Geral, nos casos previstos neste estatuto social;
- VIII. constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações;
- IX. abrir, movimentar, endossar, pagar, emitir cheques, encerrar contas bancárias sozinho ou em conjunto com o Tesoureiro ou outro membro da Diretoria;
- X. nomear o respectivo substituto, em caso de vacância de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XI. celebrar contratos, convênios e outros ajuste;
- XII. delegar poderes e funções.

Parágrafo único. Para contrair dívidas ou comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens cujo valor ultrapassem 50 salários mínimos, bem como prestar fiança sobre qualquer título, o Presidente necessita de parecer favorável da Diretoria, consignada em ata registrada no livro próprio.

Art. 21 Compete ao Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III. realizar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 22 Compete ao Secretário:

- I. fazer o expediente da correspondência, lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria e registrar os documentos do CIRCO LAHETO em cartório, nos casos exigidos pela legislação;
- II. manter organizados e atualizados os serviços peculiares à secretaria;
- III. manter atualizado o livro ou fichas de registro dos associados;
- IV. realizar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 23 Compete ao Tesoureiro:

- I. manter em dia a escrituração contábil do CIRCO LAHETO;
- II. gerenciar as finanças do CIRCO LAHETO, sob a coordenação do Presidente;
- III. abrir, movimentar, endossar, pagar, emitir cheques, encerrar contas bancárias sozinho ou em conjunto com o Presidente;
- IV. conservar inventariados todos os bens do CIRCO LAHETO e arquivados todos os seus documentos;

11UPR1D5J - Protocolo nr. 1676374 - 19/08/2019



Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.758.981-87



V. realizar outras atividades delegadas pelo Presidente.

TÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I Do Conselho Fiscal

Art. 24 O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO II Das competências do Conselho Fiscal

Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos comprobatórios das receitas e despesas e emitir parecer sobre o balanço patrimonial e a movimentação financeira;
- II. assessorar o Tesoureiro na administração dos bens do CIRCO LAHETO;
- III. manifestar-se sobre o relatório financeiro anual elaborado pela Diretoria;
- IV. dar parecer à Diretoria e à Assembleia Geral, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por profissionais qualificados.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I Do patrimônio social

Art. 26 O patrimônio social do CIRCO LAHETO é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade e por aqueles que vier a adquirir, e por aqueles que, por legítimo direito, venha a possuir.

§ 1º O patrimônio do CIRCO LAHETO pode ser ampliado por todos os títulos legais de aquisição e posse.

§ 2º O exercício financeiro do CIRCO LAHETO se inicia no dia 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano e sua escrituração será realizada de conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 3º Após o encerramento do exercício financeiro a Diretoria deve apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras.

CAPÍTULO II Dos recursos econômicos e financeiros

Art. 27 Os recursos econômico-financeiros do CIRCO LAHETO são provenientes de:

- I. rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II. aluguel do espaço escola de circo para festas e outras atividades;
- III. auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. receitas decorrentes de contratos ou convênios com entes públicos ou privados;
- V. doações e contribuições de associados;

- VI. eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- VII. venda de equipamentos circenses;
- VIII. locação de circo e arquibancada;
- IX. vendas de brinquedos e mídias das atividades desenvolvidas pelo grupo;
- X. locação de veículo e equipamentos de sonorização do circo;
- XI. apresentações de espetáculos, oficinas cursos e palestras.

§ 1º O CIRCO LAHETO aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

§ 2º O CIRCO LAHETO pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para sua manutenção e qualificação de seus serviços.

§ 3º O CIRCO LAHETO pode manter loja para vendas de artigos relacionados às suas atividades.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da convocação

Art. 28 O processo eleitoral do CIRCO LAHETO obedecerá às normas e procedimentos estabelecidos neste estatuto e em edital de convocação publicado pela Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da expiração dos mandatos.

Parágrafo único. O edital deverá conter, pelo menos:

I. data, local e horário da Assembleia Geral na qual se processará a eleição e a posse dos eleitos;

II. os nomes dos 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes da Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, responsável pela condução do pleito.

CAPÍTULO II Da comissão eleitoral

Art. 29 A Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente e Secretário e fará publicar regulamento, que deverá conter, pelo menos:

I. regras e prazos para a inscrição e impugnação de chapas para a Diretoria e das candidaturas individuais para o Conselho Fiscal;

II. formas permitidas de sufrágio.

§ 1º O regulamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado em até dez dias da data da expiração dos mandatos da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não podem se candidatar a cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III Da assembleia da eleição

Art. 30 A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente, que passará ao Presidente da Comissão Eleitoral a condução dos trabalhos relacionados à eleição e posse dos eleitos.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral, no exercício da Presidência da Assembleia, poderá franquear a palavra aos candidatos a Presidente, em igualdade de condições.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão empossados imediatamente após a proclamação do resultado pelos membros da Comissão Eleitoral presentes.

§ 3º Após a posse, o Presidente eleito reassumirá a Presidência da Assembleia, dando início ao mandato de todos os empossados.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I Da dissolução

Art. 31 A dissolução do CIRCO LAHETO dar-se-á quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias ou por motivo de força maior, devendo ser proposta pela Diretoria à Assembleia Geral, que será especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste artigo será convocada pelo Presidente ou ainda por requerimento assinado pela maioria absoluta dos associados e somente será instalada com a presença de 3/5 (três quintos) do quadro social.

CAPÍTULO II Da destinação do patrimônio

Art. 32 Em caso de dissolução o patrimônio líquido do CIRCO LAHETO será transferido a outra pessoa jurídica de mesma natureza que preencha os requisitos da legislação e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIRCO LAHETO.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, serão observados os bens doados com ônus ou encargos e as doações feitas pelos associados e benfeitores.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente estatuto social, podendo as partes envolvidas optarem pela mediação ou arbitragem.

Art. 34 O presente estatuto social entra em vigor na data de seu registro no cartório.

Goiânia, 28 de maio de 2019.


Valdemir de Souza
Presidente


Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87

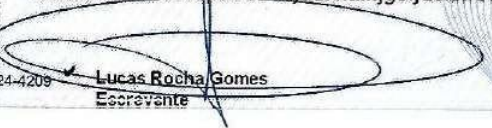
11PR1PJ - Protocolo nº. 1676374 - 19/08/2019

 PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÁS

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 24/06/2019 17:14:40, sob nº 1676374,
registrado e digitalizado em 19/08/2019 11:32:09.
Averbado à margem do registro nº 2110 Prot: 116615.
Emolumentos: R\$ 55,27 ISS: R\$ 2,76 Fundos: R\$ 21,57 Correios:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 94,1
Selo Eletrônico: 01951606151118134602312
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

 Fone: (62) 3224-4209


Lucas Rocha Gomes
Escrivente